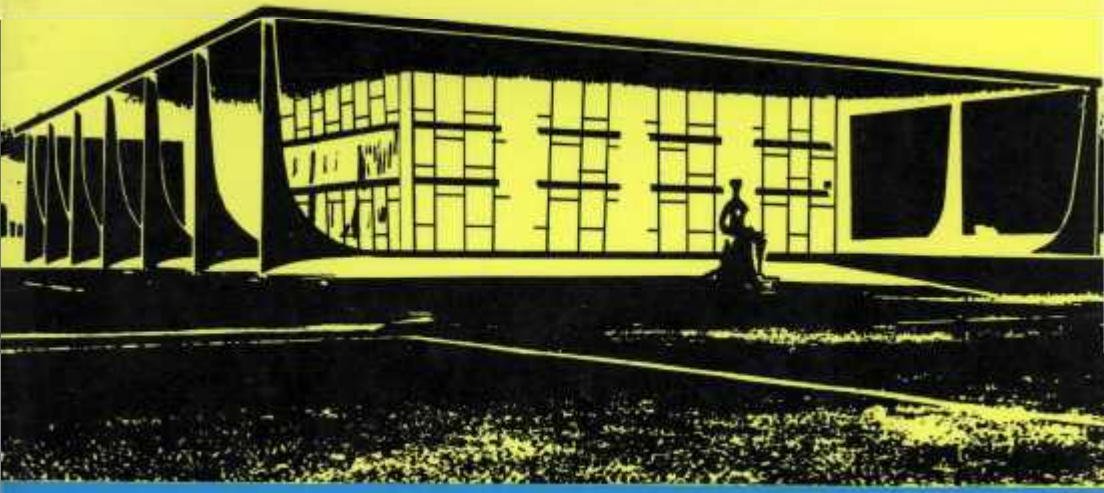

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

BRASÍLIA — 1976

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

BRASÍLIA — 1976

SUMÁRIO

Pág.

I — CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO 05

II — EVOLUÇÃO HISTÓRICA 07

III — COMPETÊNCIA EM FACE DO TEXTO CONSTITUCIONAL EM VIGOR 09

IV — COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO 11

V — PRESIDENTE DO STF 13

VI — MINISTROS DO STF 15

VII — ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO STF 17

VIII — DADOS ESTATÍSTICOS 19

IX — ATUAL COMPOSIÇÃO DO STF 21

X — ANEXO: ORGANOGRAMA 31

I
CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal foi criado, com essa denominação, pela primeira Constituição republicana brasileira, promulgada a 24 de fevereiro de 1891, que dispunha, em seu art. 56, sobre a composição e a forma de nomeação de seus membros.

Segundo consta da Ata então lavrada, reuniu-se o Tribunal no velho edifício da Relação, à Rua do Lavradio, no Rio de Janeiro, às 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1891, em sessão extraordinária de instalação, durante a qual se procedeu à eleição de seu primeiro Presidente, João Antônio de Araújo FREITAS HENRIQUES, baiano, da cidade de Salvador.

Composto inicialmente de 15 (quinze) membros, o STF teve como integrantes de seu colegiado os seguintes brasileiros ilustres: João Evangelista Negreiros Sayão Lobato, Visconde de Sabará; João José de Andrade Pinto; Tristão de Alencar Araripe; João Antônio de Araújo Freitas Henriques; Joaquim Francisco de Faria; Ignácio José de Mendonça Uchôa; Luiz Corrêa de Queiroz Barros; Antônio de Souza Mendes; Olegário Herculano d'Aquino e Castro; Ovídio Fernandes Trigo de Loureiro; Joaquim da Costa Barradas; José Júlio de Albuquerque Barros, Barão de Sobral; Henrique Pereira de Lucena, Barão de Lucena; Joaquim de Toledo Piza e Almeida e Luiz Antônio Pereira Franco, Barão de Pereira Franco.

O art. 59 do documento constitucional de 1891 dispôs sobre a competência do novo órgão, colocado na cúpula do Poder Judiciário, segundo os postulados do governo republicano e democrático que se instalava no País.

De logo sobressaiu, dentre as importantes missões conferidas ao Tribunal, a de guardião da constitucionalidade, mediante o

controle da observância dos princípios inscritos na Carta Magna; embora oferecendo aspectos peculiares às diversas fases históricas vividas pelo País, essa continuou sendo, até nossos dias, a mais relevante das tarefas de nossa Corte suprema.

II

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O STF foi precedido, historicamente, pela Casa de Suplicação do Brasil, criada pelo Príncipe Regente, quando da transmigração da Família Real Portuguesa, por alvará de 10 de maio de 1808 e, posteriormente, pelo Supremo Tribunal de Justiça, de que trata a Carta Imperial de 1824, em seu art. 163. Não obstante serem dotadas de competência bem menos ampla e relevante, essas duas Cortes representaram, sem dúvida, os fundamentos do Tribunal instituído pelo regime republicano, em 1891.

As constituições brasileiras registram, com nitidez, as transformações que, através dos tempos, experimentou a nossa suprema Corte, valendo ressaltar, nesse sentido, a consolidação que se operou, de sua competência para a apreciação da chamada questão federal.

A Constituição de 1934, desejando emprestar maior fidelidade ao modelo norte-americano, que já servira de inspiração à Carta de 1891, preferiu, em seu art. 73, a denominação "Corte Suprema"; manteve a redução do número de Ministros para 11 (onze), determinada pelo Decreto nº 19.656, de 3-2-31, ampliando, ainda, a faixa de competência da Corte para processar e julgar, quer originariamente, quer em grau de recurso.

A Carta de 1937 introduziu poucas alterações quanto ao órgão máximo do Poder Judiciário, voltando a utilizar, contudo, a antiga denominação "Supremo Tribunal Federal" (art. 90), definitivamente consagrada, daí por diante.

A Constituição de 1946 manteve, sem maiores modificações, a competência e composição do STF; tendo permanecido em vigor por mais de 20 (vinte) anos, foi substituída, em 1967, por nova

Carta, decorrente de movimento revolucionário deflagrado em 1964, e que tratou de nossa suprema Corte em seus arts. 113 a 115.

A Carta de 1967 confirmou a alteração que se verificara na composição do STF por força do Ato Institucional nº 2, de 1965, com o aumento do número de Ministros para 16 (dezesseis).

O controle da constitucionalidade de leis e atos, magna função exercida pelo Tribunal, passou a ser feito não mais, apenas, *in casu,* mas também *em tese,* mediante representação do Procurador-Geral da República (art. 114, inciso I, letra L), inovação esta resultante da Emenda Constitucional nº 16/65, à Carta de 46, ratificada em 1967.

Nova e significativa competência foi deferida à Corte, por força do parágrafo único, letra **c,** do art. 115, qual seja a de dispor, em seu Regimento Interno, sobre o processo e o julgamento dos feitos que lhe são afetos, em instância originária ou de recurso; o Tribunal passou a legislar, assim, sobre direito adjetivo, por expressa disposição da Lei Magna.

III

COMPETÊNCIA EM FACE DO TEXTO CONSTITUCIONAL EM VIGOR

A Constituição de 1967, com a Emenda nº 1/69, trata do STF em seus arts. 118 a 120.

O art. 119, inciso I, fala da competência originária para processar e julgar, nos crimes comuns e nos crimes comuns e de responsabilidade, alguns agentes públicos, como o Presidente da República, os Ministros de Estado, os Embaixadores, os Juízes de Tribunais Superiores, os parlamentares e vários outros, bem como as causas da União contra Estados, ou destes entre si, ou contra ela, homologação de sentenças estrangeiras, extradição, representações por inconstitucionalidade, *habeas-corpus* e Mandados de Segurança contra autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal.

O inciso II do mesmo artigo trata da competência para julgar, em grau de recurso ordinário, as decisões de outros Tribunais que, em única ou última instância denegaram *habeas-corpus,* às decisões da Justiça Militar, nos casos previstos no art. 129, § § 1º e 2º, bem como as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no País.

Compete, ainda, ao Tribunal julgar, mediante recurso extraordinário, as decisões de outros Tribunais, se contrárias à Constituição, denegatórias de vigência de lei federal ou em divergência com decisão de outro Tribunal, ou mesmo do Supremo, na interpretação de dispositivo de lei federal; nesses casos o Tribunal não examina os fatos e as provas mas, a questão relativa à interpretação do direito federal.

Ao analisar a exegese emprestada a textos legais federais, o STF cumpre uma de suas mais importantes tarefas, representada pela uniformização jurisprudencial, que não apenas assegura a regularidade do Direito como sua segurança.

Através de suas Súmulas, cujo número já ascende a mais de 500 (quinhentas), resumidas em verbetes, o STF realiza esse importante trabalho, do qual resultam reflexos benéficos na aplicação do Direito pelos Juízes e Tribunais de todo o País, bem como no incessante labor dos advogados.

É no exercício do controle da constitucionalidade de leis e atos que o STF deixa transparecer o aspecto político de sua missão; efetivamente, o Tribunal não se atém, apenas, aos dispositivos expressos na Lei Maior, buscando, também, os princípios nela subjacentes e que dela emanam, consubstanciadores do denominado "espírito da Constituição".

IV

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Regimento Interno do STF estabelece a composição e a competência dos órgãos do Tribunal, regula o processo e o julgamento dos feitos que lhe são atribuídos e disciplina seus serviços.

O Tribunal compõe-se de onze Ministros, que se dividem em duas turmas de cinco; o Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Tribunal e o Ministro mais antigo integrante da Turma é o seu Presidente; o Presidente do Tribunal, ao deixar o cargo, passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente, enquanto que o Ministro eleito Vice-Presidente permanece em sua Turma; o novo Ministro, ao tomar posse, passa a integrar a Turma onde se deu a vaga para a qual foi nomeado, ou a do Ministro transferido para outra Turma.

O Plenário, as Turmas e o Presidente são considerados órgãos do Tribunal; as Comissões de Regimento, Jurisprudência, Documentação e Coordenação, de caráter permanente, colaboram no desempenho dos encargos da Corte.

O STF funciona em sua composição plena, ordinariamente, às quartas-feiras, podendo reunir-se, extraordinariamente, noutro dia; as terças-feiras são reservadas às sessões ordinárias das Turmas, que funcionam, também, em sessões extraordinárias. As sessões de julgamento começam às 13:30 horas e têm a duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas.

As sessões e votações são públicas, salvo nos casos previstos no Regimento bem como quando o Tribunal se reúne em sessões administrativas e do Conselho, ocasião em que nenhuma pessoa, além dos Ministros, é admitida, a não ser que convocada especialmente; o registro das reuniões reservadas contém, apenas, a data e

o nome dos presentes, exceto quando as deliberações devam ser publicadas.

O Tribunal reúne-se em sessão administrativa para tratar de assunto administrativo ou de sua economia, e em Conselho, quando algum dos Ministros a requerer, ao Plenário ou à Turma; neste último caso, finda a sessão, o julgamento prossegue, em sessão pública.

A Emenda Regimental nº 3, de junho de 1975, ao modificar o art. 308, criou nova hipótese de reunião do Tribunal em Conselho, para o exame da chamada "Argüição de Relevância da Questão Federal", instrumento adotado com vistas a aprimorar o Recurso Extraordinário, impedindo a subida de questões sem maior relevo e propiciando o conhecimento de casos que, embora de pequeno valor patrimonial, se revestem de interesse a justificar a palavra da mais alta Corte do País.

V

PRESIDENTE DO STF

Dispõe o Regimento Interno que o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal têm mandato por dois anos, a contar da posse, vedada a reeleição para o período imediato.

A eleição é feita por voto secreto, na segunda sessão ordinária do mês de dezembro do ano anterior à expiração do mandato ou em sessão posterior à ocorrência da vaga por outro motivo, sendo considerado eleito, em primeiro escrutínio, o Ministro que obtiver número de votos superior à metade dos membros do Tribunal; em segundo escrutínio concorrerão somente os dois Ministros mais votados no primeiro; ainda, se não for alcançada a maioria exigida, será proclamado eleito, entre os dois concorrentes, o mais antigo.

Dentre as atribuições conferidas ao Presidente pelo Regimento, cumpre destacar a de velar pelas prerrogativas do Tribunal, representá-lo perante os demais poderes e autoridades, dirigir-lhe os trabalhos e presidir-lhe as sessões plenárias, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento, além de outras, de caráter administrativo e judiciário.

O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente nos casos de licenças, ausências e impedimentos eventuais; vaga a Presidência, o Vice-Presidente a assume, até a posse do novo titular.

Segundo dispõe o art. 78 da Constituição Federal, o Presidente do STF ocupa o 4º lugar na ordem de substituição do Presidente da República; ainda por disposição constitucional (art. 42, I e II, parágrafo único) ele preside o Senado Federal quando do julgamento do Presidente da República nos crimes de responsabilidade e dos Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles, bem como dos Ministros do STF e do Procurador-Geral da República nos crimes de responsabilidade.

Em sua longa e altamente dignificante trajetória, o STF pôde contar, dentre seus membros, com figuras representativas da inteligência e cultura brasileiras, oriundos da magistratura, do magistério, da advocacia, do Ministério Público e da política.

Alguns ocuparam a Presidência da Casa, após João Antônio de Araújo Freitas Henriques, seu primeiro Presidente: Olegário Herculano d'Aquino e Castro (1894); Joaquim de Toledo Piza e Almeida (1906); Eduardo Pindaíba de Mattos (1908); Hermínio Francisco do Espírito Santo (1911); André Cavalcanti de Albuquerque (1924); Godofredo Xavier da Cunha (1927); Carolino Leoni Ramos (1931); Edmundo Pereira Lins (1931); Antônio Bento de Faria (1937); Eduardo Espínola (1940); José Linhares (1945); Laudo Ferreira de Camargo (1949); José Linhares (2ª vez — 1951); Orosimbo Nonato da Silva (1956); Frederico de Barros Barreto (1960); Antônio Carlos Lafayette de Andrada (1962); Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa (1963); Luiz Gallotti (1966); Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello (1969); Aliomar de Andrade Baleeiro (1971) Eloy José da Rocha (1973); e o atual Presidente, Djaci Alves Falcão (1975).

O Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira assumiu a Presidência em 1968 tendo renunciado ao cargo em 1969.

VI

MINISTROS DO STF

A Constituição brasileira, em seu art. 118, parágrafo único, estabelece como requisitos para ser Ministro do STF: ter mais de 35 (trinta e cinco) anos, possuir notável saber jurídico e reputação ilibada; determina, ainda, que a nomeação, feita pelo Presidente da República, depende de que a escolha seja previamente aprovada pelo Senado Federal.

O Tribunal compõe-se, atualmente, de 11 (onze) Ministros; esse número já sofreu, porém, variações no tempo: instalado com 15 (quinze) membros, teve esse número diminuído para 11 (onze), pelo Decreto nº 19.656, de 3-2-31, composição essa que prevaleceu até 1965, quando, por força do Ato Institucional nº 2, o número foi ampliado para 16 (dezesseis); outro Ato Institucional, o de nº 6, de 1º-2-69, restabeleceu o número de 11 (onze), o que foi confirmado pela Emenda Constitucional nº 1/69.

Os Ministros tomam posse em sessão solene do Tribunal, podendo fazê-lo perante o Presidente, em período de recesso ou de férias; prestam, na oportunidade, o compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, em conformidade com a Constituição e as leis do País, não havendo discursos, segundo a tradição.

Têm os Ministros do STF as prerrogativas, garantias, direitos e incompatibilidades inerentes ao exercício da judicatura; recebem o tratamento de "Excelência" e conservam o título e as honras correspondentes ao cargo, mesmo após a aposentadoria.

A aposentadoria dos Ministros será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, após trinta anos de serviço público, recebendo, em todos esses casos, proventos integrais.

O Regimento Interno disciplina as atividades dos Ministros como Relatores ou Revisores dos processos que lhe são distribuídos; além de participarem das sessões administrativas e de Conselho, os Ministros atuam, ainda, junto às Comissões Permanentes de Regimento, Jurisprudência, Documentação e Coordenação.

O STF foi servido, até dezembro de 1975, por 129 (cento e vinte e nove) Ministros, oriundos de todos os Estados brasileiros, exceto o Acre.

VII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO STF

O STF, que tem sua sede na Capital da República, funciona na Praça dos Três Poderes, em dois prédios: o mais antigo, onde se acham localizados a sala de reuniões do Tribunal Pleno, a Biblioteca e o Gabinete principal do Presidente, e o anexo, mais novo, onde se localizam os Serviços Administrativos do Tribunal, bem como os Gabinetes do Presidente e dos Ministros e as Salas de Reunião das duas Turmas.

O Ato Regimental nº 2, de 16-8-74, dispôs sobre a estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal e a competência dos órgãos que a integram. O organograma, em anexo, dá uma visão perfeita e completa do embasamento administrativo, que dá ao Tribunal condições para o cumprimento de suas elevadas atribuições jurisdicionais.

Os Ministros contam, ainda, com a colaboração de um Assessor pessoal (Assessor de Ministro), dispondo o Tribunal de uma Assessoria Judiciária, para tarefas de natureza vária.

VIII
DADOS ESTATÍSTICOS

O Quadro abaixo, de que constam os processos recebidos, distribuídos e julgados no qüinqüênio 1971-1975, bem demonstra o aumento progressivo do volume de causas submetidas à apreciação da Corte, com a conseqüente sobrecarga do trabalho dos Ministros.

	1971	1972	1973	1974	1975
Processos recebidos	5.921	6.253	7.093	7.352	8.775
Processos distribuídos	6.006	6.692	7.298	7.854	9.324
Processos julgados	6.407	6.523	8.049	7.986	9.083

IX

COMPOSIÇÃO ATUAL DO STF

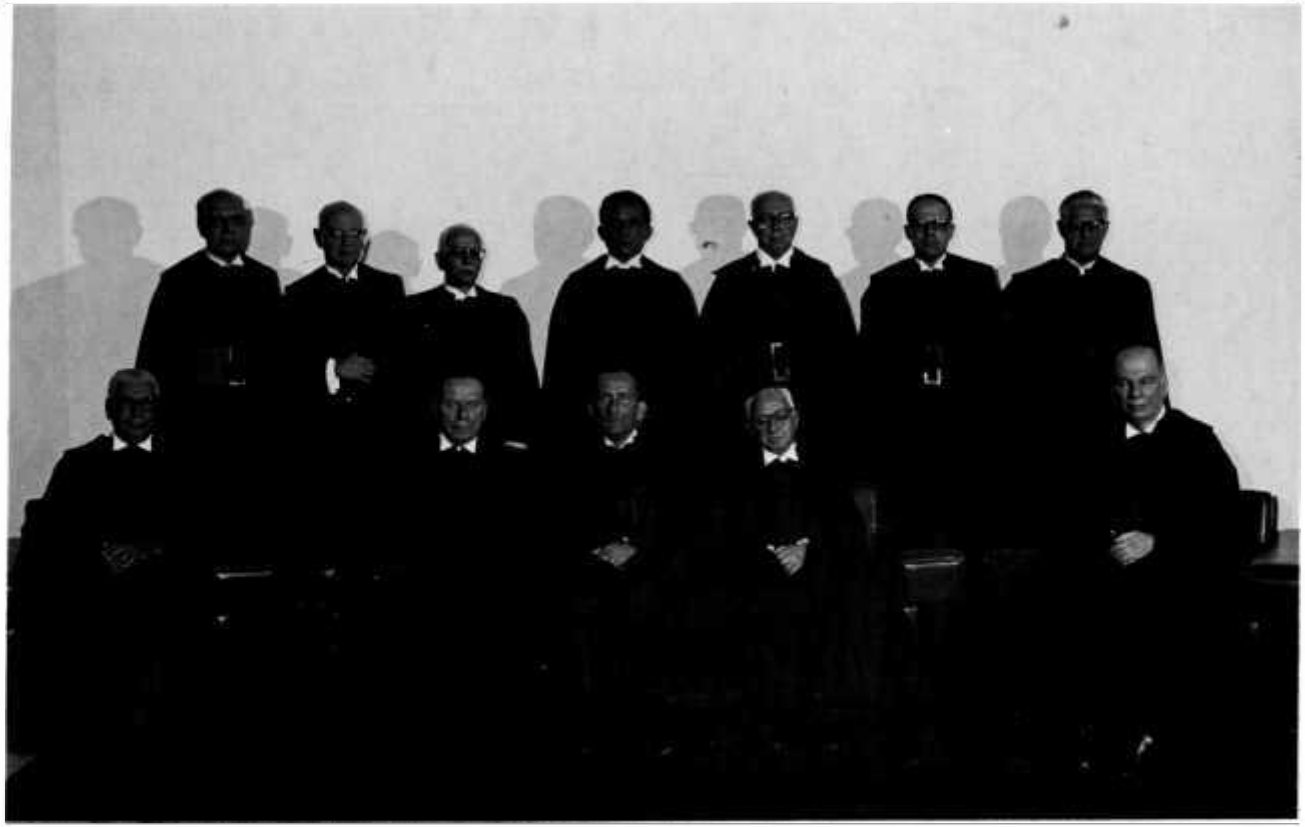

A atual composição do STF

Presidente (para o biênio 1975-1976)
Ministro DJACI Alves FALCÃO

Nascido a 4 de agosto de 1919, em Monteiro, na Paraíba; ex-Desembargador e Professor, tomou posse a 22 de fevereiro de 1967.

Vice-Presidente (para o biênio 1975-1976)
Ministro Carlos THOMPSON FLORES

Nascido a 26 de janeiro de 1911, em Montenegro, Rio Grande do Sul; ex-Desembargador; tomou posse a 14 de março de 1968.

Ministro ELOY José DA ROCHA

Nascido a 3 de junho de 1907, em São Leopoldo, Rio Grande do Sul; ex-Desembargador e Professor; tomou posse a 15 de setembro de 1966.

Ministro Olavo BILAC PINTO

Nascido a 8 de fevereiro de 1908, em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais; foi Professor, Deputado Federal e Embaixador; tomou posse a 17 de junho de 1970.

Ministro ANTÔNIO NEDER

Nascido a 22 de junho de 1911, em Além-Paraíba, Minas Gerais; ex-Ministro do Tribunal Federal de Recursos; tomou posse a 28 de abril de 1971.

Ministro Francisco Manoel XAVIER DE ALBUQUERQUE

Nascido a 3 de janeiro de 1926, em Manaus, Amazonas; foi Professor e Procurador-Geral da República; tomou posse a 19 de abril de 1972.

Ministro José Geraldo RODRIGUES de ALCKMIN

Nascido a 4 de abril de 1915, em Guaratinguetá, São Paulo; ex-Desembargador e Professor; tomou posse a 11 de outubro de 1972.

Ministro João LEITÃO DE ABREU

Nascido a 6 de julho de 1913, em Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul; foi Professor e Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República (Governo do Presidente Médici); tomou posse a 17 de junho de 1974.

Ministro João Baptista CORDEIRO GUERRA

Nascido a 12 de junho de 1916, no Rio de Janeiro; ex-Procurador-Geral do Ministério Público do antigo Estado da Guanabara; tomou posse a 26 de setembro de 1974.

Ministro José Carlos MOREIRA ALVES

Nascido a 19 de abril de 1933, em Taubaté, São Paulo, é o mais moço dos atuais Ministros; foi Professor e Procurador-Geral da República; tomou posse a 20 de junho de 1975.

Ministro Carlos Fulgêncio da CUNHA PEIXOTO

Nascido a 8 de dezembro de 1911, em Teófilo Otoni, Minas Gerais, ex-Desembargador e Professor; tomou posse a 4 de julho de 1975.

Pesquisa e redação:
Dra. Iduna Weinert de Abreu, Assessora Judiciária

Supervisão:
Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Brasília — 1976

X

ANEXO

ANEXO

SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
— ORGANOGRAMA —

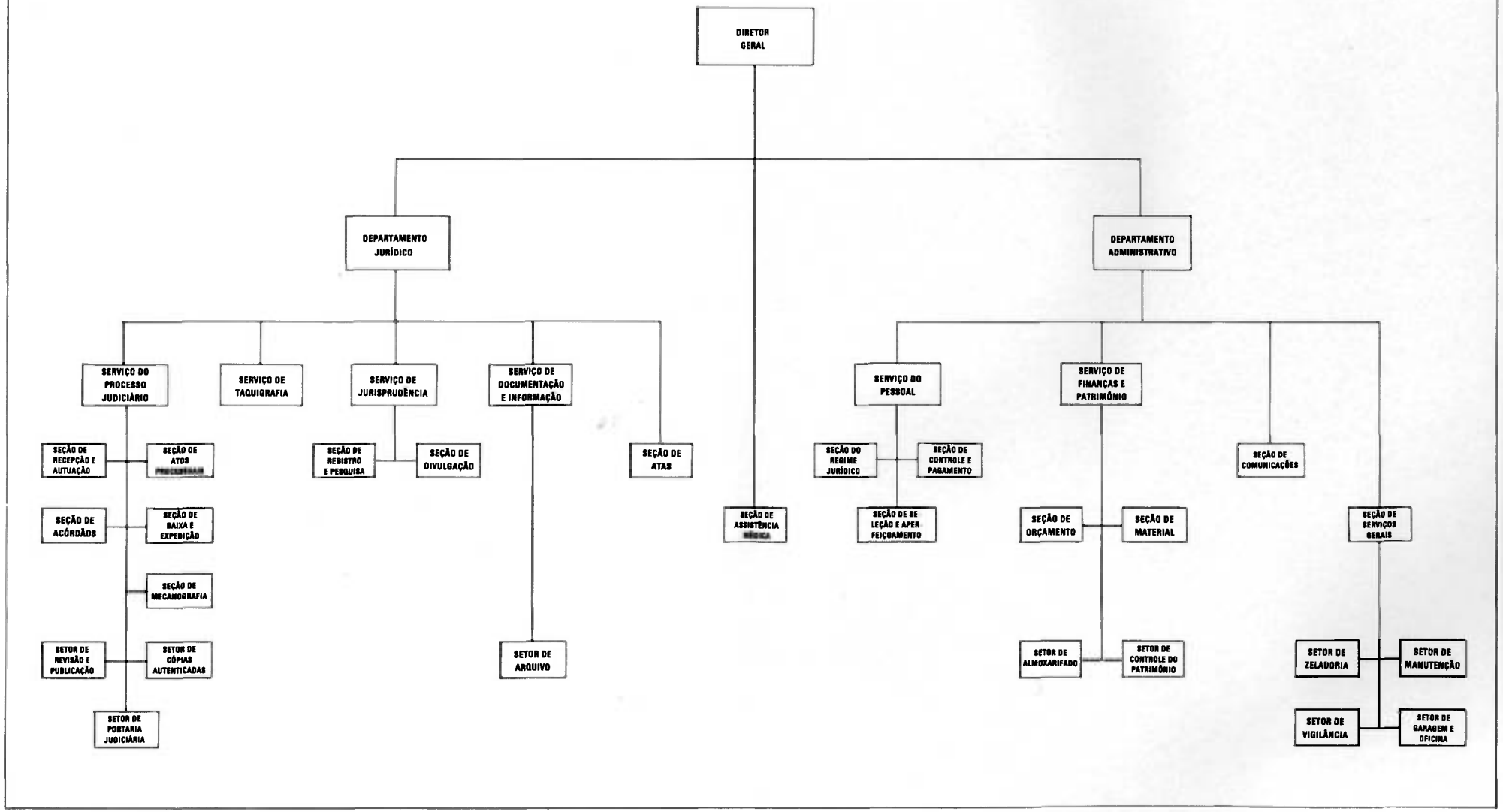

SENADO FEDERAL
CENTRO GRÁFICO